



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – D L A

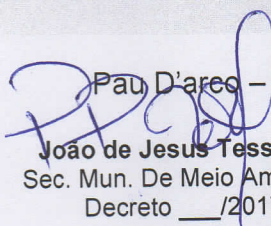
O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei; que considerando a competência do MUNICÍPIO em definir os critérios de exigibilidade do licenciamento ambiental, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento ou atividade preconizada no § 2º, art. do 2º, da Resolução do CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e considerando ainda a Resolução COEMA Nº 107, DE 08 DE MARÇO DE 2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.354, de 12 de março de 2013, que definiu os critérios para enquadramento de obra ou empreendimentos/atividades de baixo potencial poluidor/degradador ou baixo impacto ambiental passíveis de dispensa de licenciamento e dá outras providências, **CONCEDE** a presente DLA, no âmbito municipal, para: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAU D'ARCO**, CNPJ/MF 09.647.690/0001-40, com a denominação especial de **HOSPITAL MUNICIPAL ENFERMEIRA ANTONIA PINHEIRO CAVALCANTE**.

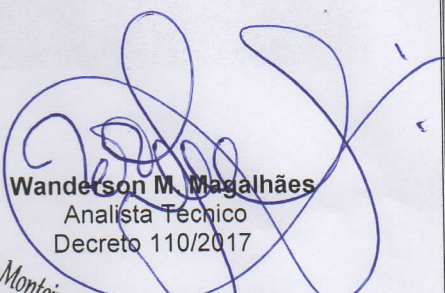
Esta Secretaria Municipal recebeu em 13 de novembro de 2017, protocolado sobre o número 009/2017, o pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLA.

Observação:

- a) A DLA ora concedida não desobriga o requerente acima qualificado de obter as demais licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis na esfera municipal, estadual ou federal, bem como outros atos autorizativos legalmente exigíveis.
- b) A obra ou empreendimento/atividade acima descrita deverá nas fases de instalação e operação:
 - I. Considerar as legislações aplicáveis à obra ou empreendimento/atividade.
 - II. Projetar a obra ou empreendimento/atividade considerando as Normas Brasileiras de Referência - NBR's que regulamentam a matéria, em especial as que abordam o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos e a disposição final adequada dos resíduos sólidos.
 - III. Adquirir material de emprego imediato na construção civil, bem como madeiras e outros insumos de fornecedores devidamente regularizados no órgão ambiental competente.
 - IV. Possuir a Outorga Preventiva ou Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou Dispensa de Outorga, quando for o caso.

Paço Municipal - Pau D'Arco - Pará, em 13 de novembro de 2017.


João de Jesus Tessarolo
Sec. Mun. De Meio Ambiente
Decreto ___/2017


Wanderson M. Magalhães
Analista Técnico
Decreto 110/2017

